

SOARES & BOZZI COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ Nº 07.363.603/0001-05

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 033/2025
Processo Administrativo nº 3.788/2025

ILMO. SR (A) PREGOEIRO(A) DA COLENDIA PREFEITURA DE ITATIAIA

Soares & Bozzi Comercio de Gás e Transportes LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ/ MF nº 07.363.603/0001-05, sediada na Rua da Farinha LT 17 QD. BM Penha – Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 21011040, por seu representante legal, subscrito no final, vem, com o devido respeito, a augusta presença de Vossa Senhoria, apresentar,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e com o art. 5º, *caput*, XXXIV, alínea 'a', da Constituição Federal, assim como com a Súmula 473 do egrégio *Supremo Tribunal Federal*, pelas razões de fato e de Direito a seguir consignadas.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. Ilmo. Sr. Pregoeiro, a Impugnante tomou conhecimento de aviso de licitação versando sobre a realização de pregão eletrônico, cuja sessão pública será realizada pelo portal www.bnc.org.br, com abertura agendada para o dia **16.06.2025, as 11horas.**

RUA DA FARINHA, LT 17 – QD BM – PENHA/ RJ
Telefones: (21) 2584 0192/ 1657
EMAIL: comercial.soaresbozzi@gmail.com

SOARES & BOZZI COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ N° 07.363.603/0001-05

2. De início, verifica-se que a presente impugnação é tempestiva, uma vez que o próprio edital estabeleceu que:

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar de forma eletrônica o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei N.º 14.133/2021.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacapmi.itatiaia@gmail.com;

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3. Destarte, esta peça merece ser recebida e conhecida, a fim de que as falhas editalícias por ela apontadas sejam identificadas e analisadas, e conduzam à retificação do instrumento convocatório. Afinal, essa foi à ordem emanada do egrégio **Supremo Tribunal Federal** ao determinar que:

Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os

SOARES & BOZZI COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ Nº 07.363.603/0001-05

direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

4. Ou seja, restando comprovadas as ilicitudes que serão apontadas pela Peticionária no transcorrer desta peça, não haverá outro caminho senão conhecer o pedido formulado ao final, a fim de corrigir os defeitos contidos no edital. Senão, veja-se.
5. **A primeira questão**, igualmente relevante, diz respeito ao objeto licitado, e seus subitens do edital que, traz a seguinte redação, vejamos:

DO OBJETO:

2.1. A presente Licitação tem por objetivo a obtenção da proposta mais vantajosa para registro de preços para aquisição de recarga de gás GLP (botijão de 13kg e cilindro de 45kg), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado no Termo de Referência constante do **ANEXO I** do presente Edital.

2.2. As quantidades constantes no **ANEXO I**, referem-se ao quantitativo máximo que poderá ser adquirido pelo Município, sendo que as solicitações se darão conforme a necessidade da Secretaria ordenadora, e poderão ser adquiridas em quantidade inferior à licitada;

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de recarga de gás é essencial para atendimento do Serviço Residencial Terapêutico (RT), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Hospital Municipal Maternidade Dr. Manoel Martins de Barros (HMI) para suprir as necessidades dos moradores, servidores e pacientes que precisam fazer suas .feições nos locais acima citados, garantindo assim um bom atendimento para os mesmos. O fornecimento adequado desse item assegura manter sempre quantidades mínimas disponíveis, evitando o desabastecimento;

RUA DA FARINHA, LT 17 – QD BM – PENHA/ RJ
Telefones: (21) 2584 0192/ 1657
EMAIL: comercial.soaresbozzi@gmail.com

SOARES & BOZZI COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ Nº 07.363.603/0001-05

1.10 Modalidade da Contratação ou Aquisição

1.10.1 A contratação para a aquisição de recarga de gás será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, conforme disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021. O processo licitatório terá como critério de julgamento o menor preço e terá como objetivo registrar os preços do gás para futura contratação, conforme a demanda da Administração, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços.

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.6 Prazo para Entrega

O prazo para entrega do produto é de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da solicitação de fornecimento e da Nota de Empenho.

1.8 Natureza do Serviço

O objeto descrito neste Termo de Referência consiste na aquisição de recarga de gás para atender as demandas do Serviço Residencial Terapêutico SRT II, Centro de Atenção Psicossocial- CAPS I e Hospital Municipal Maternidade Dr. Manoel Martins de Barros. Os itens possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais de mercado, enquadrando-se na categoria de bens comuns, conforme a legislação vigente.

6. Em outras palavras, a análise do edital e de seus anexos deixa claro que o objetivo do pregão é a compra/venda de botijões/cilindros de gás, **incluindo a entrega/transporte do material para o Serviço Residencial Terapêutico SRT II, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Hospital Municipal Maternidade Dr. Manoel Martins de Barros.**

7. É fundamental ainda, destacar que no item 15.8 do Edital informa que a subcontratação parcial poderá ser admitida, durante a execução do objeto da licitação, mediante autorização da administração, desde que justificada pela contratante e que não comprometa a execução do objeto.

RUA DA FARINHA, LT 17 – QD BM – PENHA/ RJ
Telefones: (21) 2584 0192/ 1657
EMAIL: comercial.soaresbozzi@gmail.com

SOARES & BOZZI COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ Nº 07.363.603/0001-05

15.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.8.1. A subcontratação parcial poderá ser admitida, durante a execução do objeto da licitação, mediante autorização da Administração, desde que justificada pela Contratada e que não comprometa a execução do objeto.

8. Mediante as informações mencionadas, esta impugnante após debruçar-se sobre o Edital percebeu a falta de documentos essenciais para as licitantes que tenham interesse em fornecer os produtos objeto desta licitação para este Município. Senão, veja-se.

9. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Secretaria da Receita Federal;

CNAES:

CNAE 47.84-9/00: Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

CNAE 49.30.2/03: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

10. Neste sentido, cabe mencionar a Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, que em seu artigo 2º define:

Art. 2º A atividade de revenda de GLP, considerada de utilidade pública, compreende a aquisição, o armazenamento, o transporte e a venda de recipientes transportáveis de GLP com capacidade de até 90 (noventa) quilogramas, assim como a assistência técnica ao consumidor desses produtos.

RUA DA FARINHA, LT 17 – QD BM – PENHA/ RJ
Telefones: (21) 2584 0192/ 1657
EMAIL: comercial.soaresbozzi@gmail.com

SOARES & BOZZI COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ Nº 07.363.603/0001-05

Parágrafo único. A atividade de que trata o caput será exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, em estabelecimento denominado ponto de revenda de GLP.

11. Para realizar as atividades de comercialização e transporte de Gás (produtos perigosos), é necessário que a empresa possua em sua atividade 2 (dois) CNEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas),
12. E considerando a comunicação do próprio edital, quanto a vedação da subcontratação do objeto contratual, as empresas licitantes precisam ter ambas as atividades, comercialização e transporte, conforme os CNEs acima.
13. Certificado de Regularidade – CR, emitido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

Códigos:

18-6: Comércio de combustíveis e derivados de petróleo;

18.1: Transportes de cargas perigosas.

14. O Certificado de Regularidade (CR) é o documento de acesso público pela qual o Ibama atesta que os dados da pessoa inscrita estão em conformidade com as obrigações decorrentes dos Cadastros Técnicos Federais (CTF/APP e CTF/AIDA), referentes às atividades sob controle e fiscalização do Ibama. O CR é previsto na Instrução Normativa Ibama nº 13/2021, e na Instrução Normativa Ibama nº 12/2021, no caso de inscrição no CTF/AIDA.

RUA DA FARINHA, LT 17 – QD BM – PENHA/ RJ
Telefones: (21) 2584 0192/ 1657
EMAIL: comercial.soaresbozzi@gmail.com

RUA DA FARINHA, LT 17 – QD BM – PENHA/ RJ
Telefones: (21) 2584 0192/ 1657
EMAIL: comercial.soaresbozzi@gmail.com

Menu EDITAL PE90008_2024AS... IBAMA- Certificado de Reg... tabela_de_atividade... x + Criar

Localizar texto ou ferramentas 🔍 📁 ☁️ 🖨️ 📌 🔗 ✉️



Localizar texto ou ferramentas 🔍 | 📁 | ☁️ | 🖨️ | 🔗 | 🔗 | ✉️

Windows taskbar showing system tray with date 08/07/2024, time 13:35, and various application icons.

RUA DA FARINHA, LT 17 – QD BM – PENHA/ RJ
Telefones: (21) 2584 0192/ 1657
EMAIL: comercial.soaresbozzi@gmail.com

SOARES & BOZZI COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ N° 07.363.603/0001-05

Item	Descrição	Status
21-24	Exercitamento com agarramentos - colação de estado operacional	NÃO
21-25	Atividades laborais - uso de equipamento pessoal	NÃO
21-26	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-27	Uso de equipamentos de proteção pessoal e segurança	NÃO
21-28	Entrega de gás natural em veículos autônomos - Resolução Conama nº 251/2001	NÃO
21-29	Uso de gás natural em veículos autônomos - Resolução Conama nº 251/2001	NÃO
21-30	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-31	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-32	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-33	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-34	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-35	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-36	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-37	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-38	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-39	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-40	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-41	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-42	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-43	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-44	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-45	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-46	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-47	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-48	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-49	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-50	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-51	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-52	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-53	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-54	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-55	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-56	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-57	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-58	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-59	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-60	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-61	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-62	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-63	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-64	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-65	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-66	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-67	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-68	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-69	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-70	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-71	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-72	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-73	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-74	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-75	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-76	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-77	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-78	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-79	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-80	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-81	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-82	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-83	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-84	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-85	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-86	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-87	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-88	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-89	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-90	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-91	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-92	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-93	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-94	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-95	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-96	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-97	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-98	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-99	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO
21-100	Atividades de treinamento para fins de emergência de emergência	NÃO

18. - Certificado de autorização de ponto de revenda emitido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.
19. O documento regulamentar a atividade do posto que vai comercializar o GLP, devido as suas particularidades e normas de segurança.
20. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), emite a documentação para que o estabelecimento possa fazer a comercialização do GLP, para que assim sejam cumpridas as normas estabelecidas na Lei 9.478, no artigo 8º do inciso XV.
21. Desta forma, entendemos Tratar-se de documentos primordiais que são exigidos em **todos os Editais que tenha em seu objeto a AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E SEU TRANSPORTE ATÉ OS LOCAIS ESPECIFICADOS**. Independentemente de ser micro ou

RUA DA FARINHA, LT 17 – QD BM – PENHA/ RJ
Telefones: (21) 2584 0192/ 1657
EMAIL: comercial.soaresbozzi@gmail.com

SOARES & BOZZI COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ Nº 07.363.603/0001-05

pequena empresa, demonstrando que estão aptas para fornecer e transportar esses produtos sem qualquer risco para o Meio Ambiente e pessoal envolvido em seu transporte.

22. Para tanto, apresentamos alguns pregões com o mesmo objeto licitado que solicitaram os documentos no qual, estamos pleiteando nesta peça. Senão, veja-se.

- **Prefeitura de Vassouras;**
Pregão nº 009/2024.
- **Prefeitura de Nova Friburgo;**
Pregão nº 90016/2024.
- **Prefeitura de Pinheiral;**
Pregão nº 002/2024 – FME.
- **Prefeitura de Paty do Alferes;**
Pregão nº 010/2024.
- **Prefeitura de Pirai;**
Pregão nº 049/2024.
- Prefeitura de Rio das Flores;
Pregão nº 032/2024.

23. É importante salientar que a licitação é o instrumento que a Administração Pública utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, é certo que o sentido de “vantajosa”, não é sinônimo de unicamente, mais economia financeira, já que a licitação busca selecionar o CONTRATANTE e a PROPOSTA que apresentem as melhores condições para atender todas as circunstâncias previsíveis, (preços, capacitação técnica, qualidade, entrega etc.).

SOARES & BOZZI COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ Nº 07.363.603/0001-05

24. Ressalta-se ainda que é discricionário da administração as especificações dos produtos que pretendem adquirir, prezando as melhores condições de utilização de modo que se adeque as suas realidades, tendo sempre como base a razoabilidade e proporcionalidade.
25. A inclusão dos documentos que solicitamos, não exclui a competitividade do certame, tendo em vista, que todas as empresas do ramo por Lei, deverão possuir tais documentos. Mas, afasta sim empresas aventureiras que não possuem sequer autorização para a comercialização do produto em seu CNPJ, como estamos verificando em licitações realizadas no sítio do comprasnet.
26. A Carta Magna vincula os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e dispõe:

Art. 37... XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

SOARES & BOZZI COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ Nº 07.363.603/0001-05

27. Neste sentido, em consonância ao princípio da Soberania Constitucional, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 veda de forma clara e veemente a utilização de quaisquer manobras, atos, cláusulas e/ou condições, julgamentos e decisões que discriminem ou afastem o caráter competitivo do certame, bem como estabeleçam preferências, distinções ou situações impertinentes ou irrelevantes para especificar o objeto do contrato.
28. O inciso I do art. 40, da lei r. Lei estabelece que o objeto deve ser descrito no edital de licitação de forma sucinta e clara e o inciso I, do art. 3º, assim determina:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

RUA DA FARINHA, LT 17 – QD BM – PENHA/ RJ
Telefones: (21) 2584 0192/ 1657
EMAIL: comercial.soaresbozzi@gmail.com

SOARES & BOZZI COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ Nº 07.363.603/0001-05

29. Não obstante, a Lei Geral de Licitações, em seu art. 7º, §5º e §6º, se posiciona expressamente contrário ao direcionamento e a concomitante restrição da competitividade ao procedimento licitatório, conforme transcrevemos abaixo:

Art. 7º.. §5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

30. A doutrina de Hely Lopes Meirelles, acerca da de tão relevante tema, assim nos ensina:

A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais. O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio do poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo,

SOARES & BOZZI COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ Nº 07.363.603/0001-05

sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público.
(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro.
27. ed Ed. Malheiros Editores. São Paulo:2002. pg. 262.)

31. A competitividade é um princípio fundamental da licitação e tem a devida proteção pela legislação, tipificando a ação injusta e culminando pena aos agentes que ensejarem frustrar este princípio.

32. Eis a sintase do necessário.

DO PEDIDO:

33. Incluir o pedido do Certificado de Autorização da ANP (Agência Nacional do Petróleo) para o participante comercializar o produto GLP, produto objeto do pregão:

CNAE 47.84-9/00: Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

CNAE 49.30.2/03: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

Incluir a apresentação do CR do IBAMA para atividades de produtos perigosos

34. Diante do exposto, a Impugnante requer a Vossa Senhoria o conhecimento da presente impugnação ao edital, pois tempestiva de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e com o art. 5º, *caput*, XXXIV, alínea 'a', da Constituição Federal, assim como com a Súmula 473 do egrégio *Supremo Tribunal Federal*, demais leis federais e decretos sobre licitações, bem como a devida alteração, para no mérito dar-

RUA DA FARINHA, LT 17 – QD BM – PENHA/ RJ
Telefones: (21) 2584 0192/ 1657
EMAIL: comercial.soaresbozzi@gmail.com

SOARES & BOZZI COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ N° 07.363.603/0001-05

Ihe provimento, para fim, considerando a abrangência e impacto que mencionada alteração terá, sobretudo para aumentar consideravelmente o número de licitantes interessadas no objeto, a Impugnante requer a suspensão do certame para que tal pedido seja analisado e a supracitada alteração seja realizada.

Termos em que Pede e Aguarda Deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2025.



Soares & Bozzi Comércio de Gás e Transportes Ltda.
Marcelo Albuquerque da Silva
CPF/ MF N° 101.075.477-75
Proprietário

RUA DA FARINHA, LT 17 – QD BM – PENHA/ RJ
Telefones: (21) 2584 0192/ 1657
EMAIL: comercial.soaresbozzi@gmail.com



Processo n.º	Exercício	Folha
3.788	2025	181

À LICITAÇÕES E CONTRATOS.

O presente procedimento versa sobre *registro de preço para aquisição de recarga de gás GLP (botijão de 13kg e cilindro de 45kg), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.*

Houve impugnação ao edital pela empresa SOARES & BOZZI COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 07.363.603/0001-05, requerendo, em síntese, que:

- (i) seja incluído o pedido de Certificado de Autorização da ANP (Agência Nacional do Petróleo) para o participante comercializar o produto GLP (CNAE 47.84-9/00: Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e CNAE 49.30.2/03: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e;
- (ii) incluir a apresentação do CR do IBAMA para atividades de produtos perigosos.

Com efeito, a atividade comercial de distribuição de GLP não pode ser considerada de impacto ou perigo irrelevantes, e sua contratação demanda um estudo mais acurado sobre as autorizações exigidas pelos órgãos reguladores. Isto, visando a segurança da população e a equidade em os participantes.

Em análise às normativas que regem a matéria, percebe-se que para receber a *autorização para o exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP), nos termos da Resolução ANP nº 957 de 05 de outubro de 2023*, a empresa já deverá ter CNAE que a ANP considere compatível com a atividade (art. 4º, incisos II, III e IV) e a comprovação de posse de propriedade que atenda a Resolução ANP nº 784.

A Resolução ANP nº 784 foi substituída pela **Resolução ANP nº 960 de 05 de outubro de 2023**, que regulamenta a *autorização de operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo, óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos, e a homologação de contratos de cessão de espaço ou de carregamento rodoviário.*

A Resolução ANP nº 960/2023 já exige a licença de operação expedida pelo órgão ambiental competente e o alvará de vistoria expedido pelo corpo de bombeiros (art. 7º, incisos V e VI).

Nota-se, portanto, que a ANP já se incumbe, como agência especializada, da verificação de todos os requisitos de funcionamento, quando concede as autorizações para o



**PREFEITURA
ITATIAIA**

**SECRETARIA DE
SAÚDE**

Processo n.º	Exercício	Folha
3.788	2025	155

exercício da atividade e operação de instalação. Para receber as autorizações, a agência exige a apresentação de CNAE compatível, licença ambiental e alvará do corpo de bombeiros.

Destarte, revela-se necessária e exigível a autorização da ANP, mas desnecessária a apresentação de redundância de documentos, ou seja, de documentos que a própria ANP já exige para emitir as autorizações.

A conta do exposto, solicitamos que seja retificado o edital, por motivos de segurança e isonomia, para exigir das empresas a apresentação das autorizações a que aludem as Resoluções ANP nº 957 e 960.

Itatiaia-RJ, 11 de junho de 2025.

LEONARDO RODRIGUES BARALDO

Secretaria Municipal de Saúde

LEONARDO RODRIGUES BARALDO
Matrícula: 44.646
Secretaria Municipal de Saúde